



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 1388/2022

De 28 de Junho de 2022

“DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA, EM ÁREA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FREDDIE COSTA NICOLAU, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ampliado o perímetro urbano do Município de Pedrinhas Paulista, nos seguintes rumos e distâncias:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P6; deste, segue no rumo de 66°47'05"SE e distância de 848,56 m, passando pela propriedade de pela propriedade de Antônio Cimonetti, casado com Maria Tereza Cavuto Cimonetti, pela Estrada Municipal PPT-155 e pelo Sítio Nossa Senhora Aparecida, matrícula nº 4.345 do O.R.I. de Maracáí, de Luigi Severino Mantoan, até o vértice P7; deste, segue confrontando com o atual PERÍMETRO URBANO, nos seguintes azimutes e rumos: rumo de 33°09'18"SW e distância de 63,53 m, até o vértice 25, rumo de 36°44'09"SW e distância de 30,52 m, até o vértice 26, rumo de 46°19'55"SW e distância de 55,06 m, até o vértice 27, rumo de 79°48'00"SW e distância de 103,71 m, até o vértice P8; deste, segue no rumo de 66°47'04"NW e distância de 728,22 m, passando pelo SÍTIO SANTANA, matrícula nº 4.190 do O.R.I. de Maracáí, de Otelo Rosan e outros, até o vértice P9; deste, segue rumo de 24°55'09"NE e distância de 200,09 m, confrontando neste trecho com as ESTRADAS MUNICIPAIS PPT-160 E PPT-060, até o vértice P6, ponto inicial da descrição; encerrando uma área de 163.327,00 m² (cento e sessenta e três mil e trezentos e trinta e sete metros quadrados), igual a 16,3327 hectares ou 6,75 alqueires paulista.

Parágrafo Único: todas as obras que, porventura forem construídas na área supracitada, deverão obrigatoriamente seguir projeto que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



obedeça ao instituído no artigo 42-B da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 28 de junho de 2022.

FREDDIE COSTA NICOLAU
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.

EDSON GOMES
Secretário Municipal de Administração e Finanças